Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 690/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15798/2016
PROTOCOLO	**:** 1711783
TIPO DE PROCESSO	**:** UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** LEILA CARDOSO MACHADO
INTERESSADO	**:** GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI
VALOR	**:** R$ 4.623.651,12
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é regular ao demonstrar consonância com as prescrições legais.

A execução financeira é declarada regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 359/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande em favor da empresa Giganews Comércio de Informática Eireli.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 359/2016, que foi emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – MS em favor da empresa Giganews Comércio de Informática Eireli, para a aquisição de kits de material escolar, no valor de R$ 4.623.651,12 (quatro milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Salientamos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 7/2016 - e a Ata de Registro de Preços n. 23/2016 que dela se originou, foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01 – 1660/2018 que se encontra nos autos TC/MS n. 1383/2017 (peça 20, fs. 381-384).

Ao analisar os documentos trazidos aos presentes autos, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 359/2016 (peça 21, fs. 471-473).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho (peça 26, fs. 478-479).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito se apresenta em ordem e pronto para o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim, por uma questão de ordem cronológica dos fatos ocorridos, passo a examinar, em primeiro lugar, os aspectos relativos à formalização da Nota de Empenho.

2.1. Formalização da Nota de Empenho n. 359/2016

Os elementos constantes dos autos evidenciam a regular formalização da Nota de Empenho n. 359/2016 (peça 6, f. 79), uma vez que a possibilidade da substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil encontra amparo no art. 62, da lei n. 8666/1993. Além disso, denota-se que a Nota de Empenho traz em seu bojo as informações essenciais previstas no art. 61, da lei n. 4320/1964[1].

[1] *Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a*

2.2. Execução financeira da Nota de Empenho n. 359/2016

Em relação à fase da execução financeira da Nota de Empenho, os documentos constantes dos autos (peça 10, fs. 130-177) comprovam o regular processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, sendo que em sede de levantamento financeiro realizado pela equipe técnica foram apurados os seguintes valores finais (peça 21, f. 472):

Valor do Empenho n. 359/2016	R$ 4.623.651,12
Despesa liquidada (NF)	R$ 4.623.651,12
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 4.623.651,12

São essas as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

3. DECLARAÇÃO DE VOTO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **regularidade** da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 359/2016, nos termos do art. 61, parágrafo único e art. 62 da lei n. 8666/1993, bem como dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

/LBA/ARP/dssm

representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.